

c) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

d) Comparência a consultas;

e) Preparação ou participação nas atividades elencadas no Regulamento dos Regimes Especiais de Frequência da UTAD;

f) Cumprimento de obrigações legais;

g) Qualquer outro facto impeditivo da presença, desde que justificadamente considerado atendível pelo presidente do conselho pedagógico.

7 — De acordo com o artigo 21.º do presente regimento, para efeitos de recurso das decisões tomadas pelo presidente do conselho pedagógico, no âmbito do número anterior, considera-se instância superior o conselho pedagógico.

Artigo 19.º

Votação

1 — As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro nisso mostre interesse, devendo votar primeiramente os vogais e, em último, o presidente.

2 — As deliberações do plenário e da comissão permanente são tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija outro tipo de maioria qualificada.

3 — Salvo o previsto no número seguinte, só podem ser objeto de deliberação os assuntos que constem expressamente na respetiva convocatória.

4 — Em situações urgentes, com natureza excecional, podem ser incluídos na ordem de trabalhos novos pontos, desde que dois terços dos membros do órgão votem, favoravelmente, pela sua inclusão.

5 — As deliberações do plenário e da comissão permanente são da responsabilidade solidária dos seus membros, desde que não manifestem o contrário e o materializem através de apresentação de declaração de voto.

6 — As votações são feitas por escrutínio secreto sempre que envolvam matéria de natureza pessoal, cabendo ao plenário deliberar em casos de dúvida.

7 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

8 — Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

9 — Das deliberações tomadas no plenário e na comissão permanente será dada divulgação adequada.

10 — As deliberações que digam respeito a pessoas ou entidades serão comunicadas, por escrito, no prazo de cinco dias após as reuniões.

Artigo 20.º

Atas

1 — São lavradas, pelo secretário do conselho pedagógico, atas de todas as reuniões do plenário e da comissão permanente do conselho pedagógico.

2 — As atas contêm um resumo de tudo o que tenha ocorrido nas reuniões, indicando a data, o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, bem como a forma e o resultado de cada votação e as decisões do presidente.

3 — As atas das reuniões serão submetidas a aprovação na reunião a que diga respeito ou na imediatamente seguinte do respetivo órgão e, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo presidente e pelo secretário.

4 — Não participam na aprovação das atas os membros que não tenham estado presentes na reunião a que diga respeito.

5 — As atas podem ser aprovadas em minuta sintética, logo na reunião a que disserem respeito, desde que o respetivo órgão assim o delibere.

6 — Das atas devem constar as declarações de voto expressas pelos interessados, imediatamente após a votação, e entregues, por escrito, até 24 horas após a votação.

7 — As atas de todas as reuniões do plenário do conselho pedagógico, e respetivos documentos anexos, ficarão disponíveis para consulta na *intranet*, no sítio do conselho pedagógico e, em papel, nos serviços administrativos de apoio da escola ou outra estrutura equivalente.

Artigo 21.º

Instância de recurso

O plenário do conselho pedagógico constitui sempre instância de recurso das decisões do presidente do órgão.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do plenário, obtida a respetiva homologação do reitor.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor após a homologação do reitor e sua publicação.

22 de dezembro de 2017. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

311020416



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 2/2018/A

Para os devidos efeitos se torna pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho para a categoria de Terapeuta Ocupacional de 2.ª classe, da carreira de Técnico Diagnóstico e Terapêutica, do Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, a afetar à Unidade de Saúde, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Candidatos Admitidos:

Carolina Filipa Nunes Coelho.

Candidatos Excluídos:

Não existem.

28 de dezembro de 2017. — A Presidente do Júri, *Carla Cristina Porto Rodrigues*.

311027926

Aviso n.º 3/2018/A

Para os devidos efeitos se torna pública a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de enfermagem, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria.

Maria de Lurdes Rodrigues de Sousa — 17,27 valores.
Daniela Alexandra da Silva Batista (a) — 8, 20 valores.

(a) Candidata com falta de comparência na Entrevista Profissional de Seleção.

2 de janeiro de 2018. — A Presidente do Júri, *Natércia Cristina Cabral Braga Bairos*.

311035507